

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.27/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: MARIA IZABEL DE SOUZA (PT)

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Altera a Lei Municipal n. 1237/2017 e dá outras providências

RELATÓRIO

De acordo com o inciso II, do art. 23, da CF/88, impõe a todos os entes federados, como competência material/administrativa comum, dentre outros: cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e correlacionadas

Impõe-se ao ente federado a obrigação não apenas de aplicar-se a legislação dos entes de maior amplitude federativa no âmbito territorial dos entes de menor amplitude, mas também a possibilidade de suplementar, complementar a legislação dos entes mais amplos naquilo que é peculiar ao interesse das esferas mais restritas, podendo estas inclusive inovar na ordem jurídica em matérias cuja natureza se reconheça a legitimidade de manifestação de interesse local, como é o caso dos municípios (incisos I e II do art. 30, da CF/88).

No caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a preferência em fila é garantida por lei federal, o assento preferencial também. Neste sentido, o presente projeto de lei específica formas para a organização deste direito em nível municipal.

DIANTE DISSO, DOU PARECER PELA APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA

Sala das Comissões, Espera Feliz, 12 de setembro de 2023

MARIA IZABEL DE SOUZA (PT) – Vereadora designada como Relatora pela
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Pelas Conclusões

GRÉCIA MARIA ALVES FARIA DE OLIVEIRA (PDT)

JOSÉ AUGUSTO GOMES DA SILVA (PSD)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 27/2023

Art. 1º. Inclui as alíneas e, f ao inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal 1.237, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.
- e) Ao atendimento em estabelecimentos de qualquer espécie sem a necessidade de aguardar em fila, após a conclusão do atendimento que estiver em andamento.
- f) Ao assento reservado e devidamente identificado no transporte público coletivo.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023

Maria Izabel de Souza – Relatora designada

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira

José Augusto Gomes da Silva

